

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA DOAÇÃO DE BENS
INSERVÍVEIS E/OU DESNECESSÁRIOS N° 001/2017-SEEC**



ANEXO V

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS E/OU DESNECESSÁRIOS N° XXXXXX/XXXX

**Termo de Doação de Bens Móveis
Inservível(is) e/ou Desnecessário(s)
que celebram o Estado do Paraná e
o XXXXXXXX.**

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SEEC**, inscrita no CNPJ sob o n° 77.998.904/0001-82, situada na Rua Ébano Pereira, 240, Centro, CEP 80410-240, Curitiba, Paraná, representada por seu Secretário de Estado, o senhor JOÃO LUIZ FIANI,, doravante denominado DOADOR e o Órgão/Entidade, inscrito no CNPJ/MF n°. XXXXXXXXXX, neste ato representado pelo seu representante legal, o(a) Sr(a). XXXXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º XXXXXXXXXX e do CPF/MF n° XXXXXXXXXX, doravante denominado DONATÁRIO, ajustam o presente TERMO DE DOAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS E/OU DESNECESSÁRIOS, com fundamento no art. 8º, II, “a”, da Lei Estadual n° 15.608/2007, no art. 1º da Lei Estadual n° 5.406/1966, cuja redação foi alterada pelo art. 1º da Lei Estadual n° 7.967/1984; no Decreto n° 4.336/2009, conforme condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO(S) BEM(NS) DOADO(S)

O DOADOR declara, para fins de direito, que é proprietário do(s) bem(ns) móveis discriminado(s) a seguir:

DESCRIÇÃO	PATRIMÔNIO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O DOADOR transfere gratuitamente ao DONATÁRIO a propriedade do(s) bem(ns) discriminado(s) na Cláusula Primeira deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA DOAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS E/OU DESNECESSÁRIOS N° 001/2017-SEEC



Compromete-se o DONATÁRIO a proceder à retirada dos bens de que trata a Cláusula Primeira no estado em que se encontram no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Único - São de responsabilidade do DONATÁRIO todos os encargos relativos à retirada dos bens do local onde se encontram, bem como as despesas de transporte e os riscos e prejuízos decorrentes do seu manuseio, inclusive no que se refere a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO DO BEM

O DONATÁRIO compromete-se, em observância ao que o dispõe o art. 8º, II, "a", da Lei Estadual nº 15.608/2007, a destinar o(s) bem(ns), exclusivamente, para a consecução das finalidades sociais descritas no Protocolo Administrativo nº 14.494.464-0 ao qual o presente é vinculado.

PARÁGRAFO ÚNICO. O descumprimento do disposto no *caput* nesta Cláusula sujeitará o donatário qualificado como entidade de assistência social às penalidades previstas no art. 150 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007, mediante procedimento autônomo em contraditório, nos termos do referido diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

O DONATÁRIO responde pela utilização e conservação do(s) bem(ns) nas esferas administrativa, civil e criminal, desde a data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O DOADOR providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado, conforme o art. 110, parágrafo único, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir todas as questões oriundas deste Termo de Doação.

Por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com a presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, de de 2017.

JOÃO LUIZ FIANI	Representante legal do órgão ou entidade donatária
Secretário de Estado da Cultura	Cargo

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA DOAÇÃO DE BENS
INSERVÍVEIS E/OU DESNECESSÁRIOS N° 001/2017-SEEC**



TESTEMUNHAS

1. _____

NOME:

CPF:

RG:

2. _____

NOME:

CPF:

RG: